



L I D O
04 02 15

INDICAÇÃO Nº 673 /2015
(Do Senhor Deputado Rafael Prudente)

Sugere ao Poder Executivo do Distrito Federal, a disponibilização de 14 mil vagas de estágio, na estrutura administrativa do Governo do Distrito Federal para alunos domiciliados no Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, vem por meio desta proposição sugerir ao Poder Executivo do Distrito Federal, a disponibilização de 14 mil vagas de estágio, na estrutura administrativa do Governo do Distrito Federal para alunos domiciliados no Distrito Federal.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Indicação tem por finalidade sugerir ao Poder Executivo do Distrito Federal a disponibilização de 14 mil vagas de estágio, na estrutura administrativa do Governo do Distrito Federal para alunos domiciliados no Distrito Federal.

Cada vez mais a inserção no mercado de trabalho tem sido um desafio para os estudantes, visto que a exigência por experiência é um requisito básico na maioria das empresas.

Diante dessa realidade, o Estado se apresenta como um balizador, oferecendo mais essa oportunidade de qualificação aos jovens estudantes, possibilitando que adquiram experiência e qualificação para o mercado de trabalho, bem como oportunizando especificamente aos alunos do ensino médio a possibilidade de conhecer profissões a serem escolhidas futuramente.

Os recursos necessários à geração das 14 mil vagas de estágio podem ser obtidos por meio da redução de 25% dos valores gastos com Cargos Comissionados da estrutura do Governo do Distrito Federal.

Por se tratar de justo pleito, que visa contribuir para melhoria da qualidade de vida da nossa comunidade, conclamo os nobres Deputados no sentido de aprovarmos a presente proposição.

Sala das Sessões, em

RAFAEL PRUDENTE
Deputado Distrital

Setor Protocolo Legislativo
IND Nº 673/2015
Folha Nº **017**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
PRESIDÊNCIA
Assessoria de Plenário e Distribuição



DISTRIBUIÇÃO DE INDICAÇÃO

Ao Protocolo Legislativo, para as devidas providências, e, em seguida, ao SACP, para encaminhamento, para análise de mérito (art. 143, § 1º, do RICLDF), à:

- | | |
|--|--|
| <input type="checkbox"/> CCJ (art. 63/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CAF (art. 68/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CEOF (art. 64/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CESC (art. 69/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CAS (art. 65/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CSEG (art. 69-A/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CDC (art. 66/RICLDF) | <input checked="" type="checkbox"/> CDESCTMAT (art. 69-B/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CDDHCEDP (art. 67/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CFGTC (art. 69-C/RICLDF) |

Em 03/03/2015.

Felipe Triches
Consultor Legislativo
Matrícula 16.786-01

Setor Protocolo Legislativo
IND Nº 673/2015
Folha Nº 02-D.